

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR  
Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065 – Edifício do Fórum  
CAMPO MOURÃO – PARANÁ

**Edital de**

A  
I

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

**Autos nº. 0011366-16.2015.8.16.0058 – Execução de Título Extrajudicial**

**Exequente:** OSVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR (CPF: 059.008.189-69).

**Executado:** ADILSON MACHADO BORGES (CPF: 607.347.879-87).

**Venda em Primeiro Leilão: Dia 15 de Março de 2021, às 14:00 horas**, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

**Venda em Segundo Leilão: Dia 29 de Março de 2021, às 14:00 horas**, que será realizado **exclusivamente na modalidade ONLINE** (mediante prévio cadastro no site [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação, desde que não constituam preço vil.

**Leiloeiro Público Oficial: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L**, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)

**Descrição do Bem:** Lote de terras nº A-19 da quadra nº 109 a qual foi subdividida, unidade residencial A do condomínio residencial Borges situado no município de Campo Mourão, localizada do lado direito de quem da Travessa Brazilio Pereira de Lima olha as residências geminadas, com área construída de 125,00m<sup>2</sup> com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 44.697 do 1º CRI desta comarca.

**Avaliação:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Em 18 de dezembro de 2019.

**Ônus:** Constatam pendências na matrícula, sendo: Penhora expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Mourão-PR, extraída dos autos nº 0011845-38.2017.8.16.0058.

**Depositário:** Em mãos do próprio executado.

**Dívida:** R\$ 7.146,47 (sete mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Em 10 de junho de 2020.

**Intimação:** Fica pelo presente intimado o Executado, ADILSON MACHADO BORGES, e seu cônjuge, se casado for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.



**Comissões do Leiloeiro:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; **c)** Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; **d)** em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

**Observação:**O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o valor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4º do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 28 de janeiro de 2021.  
Eu \_\_\_\_\_ (**Sebastiana Machado Borges**) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

**Juíza de Direito**

